

Estudo Técnico Preliminar 8/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 08520.004305/2021-66

2. descrição da necessidade

GUARDA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Durante as ações e operações policiais, decorrentes das competências legalmente atribuídas, eventualmente são apreendidos bens, dentre os quais, veículos.

No entanto, apesar da previsão legal para tais procedimentos, a PF carece de equipamentos e pessoal especializado para efetuar a remoção e guarda de veículos. Desta forma, esses veículos ficam recolhidos no pátio da própria SR/PF/SE, causando elevado impacto na pequena estrutura local, dificultando o trânsito interno de viaturas e de servidores.

Além desse impacto, fica a cabo dos policiais, de serviço no momento, a segurança desses bens. Isto acaba por trazer uma preocupação maior e uma atividade a mais aos policiais, desviando-os de sua função precípua, uma vez que devem zelar pela segurança dos bens de terceiros sob a responsabilidade do Estado. Portanto, parte das atividades dos agentes, que a priori deveriam ser de polícia judiciária, passa a ser de guarda patrimonial. Isto acabaria por demandar uma ação dos policiais nessa atividade de vigilância, ou seja, atuar numa atividade não finalística do órgão.

Percebe-se, portanto, que o serviço pretendido (e muito necessário) de Guarda e Remoção de veículos é uma atividade meramente acessória do poder de polícia e plenamente passível de contratação, junto a iniciativa privada, por parte da PF.

A consequência natural de uma contratação de empresas especializadas do ramo será a possibilidade do atendimento pleno das obrigações legalmente previstas por parte da PF, permitindo a adequada remoção e guarda de veículos.

Assim, haverá uma maior celeridade às ações policiais de modo a garantir que os agentes possam estar à disposição da sociedade no desenvolvimento das ações ordinariamente previstas em suas rotinas operacionais.

Já os veículos de terceiros que forem objeto de remoção estarão mais seguros uma vez confiados a empresas capacitadas. As empresas arcarão com a responsabilidade de depositá-los em locais adequados e mantê-los sob vigilância.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação é fruto da necessidade premente do órgão frente a:

- crescente demanda de serviços de guarda e remoção de veículos nas áreas de atuação da PF;
- atividade em questão ser passível de terceirização e não finalística deste órgão;
- desvio dos policiais para atividade de Guarda e Remoção de Veículos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

DRCOR/SR/PF/SE
SELOG/SR/PF/SE

JOSÉ JORGE SANTANA MATOS JUNIOR
FERNANDO FERNANDES DE LIMA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação serão explanados no Termo de Referência.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

DAS DEFINIÇÕES

Automóvel: veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

Cargas de alto valor agregado: trata-se de cargas com alto valor nominal e/ou de fácil distribuição (fácil revenda e dispersão em mercados consumidores).

Ciclomotor: veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

Custódia de Veículos: procedimento administrativo de guarda e zelo do veículo recolhido a depósito/pátio, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

Depósito: local apropriado para guarda e zelo do veículo recolhido, nos termos exigidos pelo edital, sinônimo de pátio (no p.p.).

Guarda: vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

Micro-ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

Motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, dirigido por condutor em posição montada.

Motoneta: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

Motor casa (Motor-home): veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análoga.

Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

Pátio: depósito identificado para prestação do serviço de guarda de veículos.

Perímetro Urbano: limite entre área urbana e área rural.

Peso Bruto Total: peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

Peso Bruto Total Combinado: peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão trator mais seu semirreboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.

Reboque:

- veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor;
- veículo guincho;
- ato ou efeito de rebocar.

Recolhimento: ato de encaminhamento do veículo ao pátio a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente.

Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

Semirreboque: veículo de um ou mais eixos que se apoia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

Tara: peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

Trailer: reboque ou semirreboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

Transbordo: ação ou efeito de transferir carga, passageiro, etc. de um meio de transporte para outro, em virtude de avaria, acidente ou necessidade.

Trator: veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

Utilitário: veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

Veículo Abandonado (ou em situação que caracterize abandono): o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, a permanência no mesmo local por um período mínimo de 15 (quinze) dias após o primeiro registro da presença do veículo no local e a notificação ao proprietário para providências de retirada a situação concomitante a mais dois requisitos dos seguintes tipos:

- I. Evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de proteção;
- II. Possuir carroceria com evidentes danos estruturais causados por acidente e/ou vandalismo e/ou qualquer outro fato que inviabilize a circulação do mesmo com segurança;
- III. Estar impossibilitado de deslocamento pelos próprios meios; IV. Não possuir placa de identificação obrigatória;
- V. Oferecer risco à segurança ao meio ambiente e/ou a saúde dos municípios; e/ou,
- VI. Ter vidros quebrados ou portas destrancadas, de tal forma que permita o acesso de pessoas, sem obstrução.

Veículo Articulado: combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.

Veículo Automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

Veículo de Carga: veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

Veículo Conjugado: combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.

Veículo de Grande Porte: veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.

Veículo de Passageiros: veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.

Veículo Misto: veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos sujeitos a remoção e guarda, objeto da licitação pretendida pela PF, serão classificados conforme segue:

- **TIPO 1:** motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos e assemelhados;

- **TIPO 2:** veículos com peso bruto total (PBT) até 3.500 kg, excluídos os do TIPO 1;
- **TIPO 3:** veículos com peso bruto total (PBT) superior a 3.500 kg e composto de uma única unidade;
- **TIPO 4:** veículos ou conjunto de veículos com peso bruto total (PBT) superior a 3.500 kg, compostos por 2 (duas) unidades, incluindo tratores, motoniveladoras, implementos agrícolas, ônibus, trailers e guindastes;
- **TIPO 5:** veículos ou conjuntos de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg, compostos por mais de 2 (duas) unidades ou cujas características técnicas, peso ou dimensões não permitam a remoção embarcada, mesmo de forma individualizada, excluindo os veículos do Tipo 03 e 04.

Os tipos de veículos foram especificados conforme características e peculiaridades de cada seguimento, tendo em vista que cada tipo de veículo demanda serviços e ações diferenciadas quanto a:

- método de transporte;
- tempo de atendimento;
- metodologia de remoção;
- forma de eventual condução;
- prática de mercado;
- acondicionamento;
- e espaço físico demandado no pátio.

Por isso e para atender a prática da segmentação e apropriação de custos, comum no mercado, foram definidos estes 5 (cinco) segmentos, estes 5 (cinco) tipos de veículos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a peculiaridade, a complexidade e a natureza dos serviços e dos investimentos que deverão ser realizados pela contratada, **“O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 30 (TRINTA) MESES”**, após sua assinatura, prorrogável por período igual período, ou até mesmo período inferior a este (desde que justificado pela Administração), até o limite de 60 meses, em conformidade com o previsto na legislação vigente.

Vale lembrar que, na hipótese de instalação de novo empreendimento para atendimento ao contrato vários investimentos serão demandados, normalmente de soma vultosa. Mesmo na hipótese de utilização de pátios já existentes, várias adequações e/ou alterações poderão ser demandadas, consequentemente, investimentos e gastos com novos insumos e instalações serão necessários.

Além disso, o prazo de 30 (trinta) meses de vigência já foi praticado em outros órgãos (PRF), tendo se adequado e razoável.

Por outro lado, a se adotar a contratação com vigência por prazo exíguo, como 12 (doze) meses, o rateio do eventual investimento poderia comprometer os valores a serem praticados aos usuários, trazendo-os a patamares muito elevados.

Os valores, para proporcionarem retorno ao investidor, seriam naturalmente elevados e repassados à contratante, trazendo um ônus considerável e difícil de ser diluído no tempo.

Portanto, a vigência de 30 (trinta) meses gera maior estabilidade na relação contratual proporcionando maior interesse do mercado local. Aumenta, também, a competitividade do certame licitatório repercutindo na escolha de melhor proposta para a Administração:

- com valores finais menores;
- maior concorrência e maior possibilidade da contratação do serviço de forma efetiva.

A adoção de 30 (trinta) meses de vigência, proporciona inclusive a redução do quantitativo de aditivos do contrato minimizando as despesas processuais inerentes.

Por todo o exposto, a previsão de 30 (trinta) meses de vigência busca sanar e amenizar efeitos negativos de contratações com prazos inferiores, de forma a proporcionar uma maior dispersão dos custos demandados para a instalação/adequação do pátio para atendimento às previsões contratuais.

Um prazo maior gera, naturalmente, um maior interesse e confiança para o Contratado, tendo maior certeza e tempo para o retorno financeiro de sua atividade.

Por isso, esta vigência será a adotada, por ser a mais vantajosa ao órgão, contratado e usuários.

Cabe ressaltar que o contrato poderá ser rescindido antecipadamente, em período inferior aos 30 (trinta) meses aqui previstos, na hipótese de “*DESEMPENHO INSATISFATÓRIO*” da Contratada, conforme Avaliação de Desempenho.

DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados imediatamente após o prazo de instalação e/ou adequação.

A OS somente será emitida uma vez atendidas todas as previsões do Edital, mediante vistoria prévia, consubstanciada no Termo de Vistoria e Notificação, a ser confeccionado pelo órgão.

DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO

O prazo para instalação e/ou adequação dos pátios e equipamentos para emissão da “*Ordem de Serviço*” para início das atividades, de forma a atender todas as previsões do Edital, será de **“60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS”**.

Vale lembrar que este prazo deve viabilizar a possibilidade da abertura de novo empreendimento de forma a atender toda a legislação vigente.

O prazo para instalação e/ou adequação dos pátios será computado a partir da data da notificação da Contratada feita através da Ordem de Serviço.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO PÁTIO

O prazo de instalação e/ou adequação de pátio e equipamentos é passível de **“PRORROGAÇÃO”** por igual período de até **“60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS DESDE QUE”**:

- iniciadas as providências ou eventuais obras de adequação das instalações do pátio, visando sanar apontamentos feitos no respectivo Termo de Vistoria.

“NÃO SERÁ PRORROGADO O PRAZO” de instalação e/ou adequação de pátio **“NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES”**:

- se nenhuma providência apontada no tiver sido tomada ou, pelo menos, iniciada pela Contratada;
- se nenhuma das eventuais obras necessárias tiver sido pelo menos iniciada;
- uma vez expirado o prazo inicialmente dado para instalação e/ou adequação do pátio, sem o devido pedido de prorrogação por parte da Contratada, ou seja, não é possível a prorrogação de prazo já expirado.

DOS VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A previsão e especificação do quantitativo mínimo de veículos e requisitos dos respectivos condutores, para prestação dos serviços, é comum e necessária.

Importante ressalva deve ser feita que:

- em determinados casos (veículos dos Tipos 03, 04 e 05 carregados) não há como proceder a remoção, seja qual for o veículo a ser adotado para tal, sob pena de danos consideráveis aos veículos removidos e/ou ao patrimônio de terceiros;
- fato, inclusive, fundamentador da possibilidade de remoção dos veículos por meios próprios: seja através da condução pelo próprio motorista do veículo no momento (desde que possível), seja através da condução por motorista da Contratada, habilitado e capacitado para tal (mediante remuneração posterior, conforme previsão do Edital);

Na hipótese de remoção por meios próprios através da condução por motorista da Contratada, o(s) veículo(s) removido(s) ficarão sob sua total responsabilidade, a partir do momento que seu funcionário - motorista - assumir a direção do veículo trator.

Quanto aos veículos para prestação dos serviços, a Contratada deverá comprovar a disponibilidade ou posse, no mínimo, de:

- 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com Peso Bruto Total até 3.500 kg, com seguro nas condições previstas pelo órgão;
- 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com Peso Bruto Total superior a 3.500 kg, com seguro nas condições previstas pelo órgão.

Os veículos não precisam ser de propriedade da Contratada. Até mesmo porque o serviço de remoção pode ser subcontratado integralmente.

Entretanto, em qualquer das hipóteses os veículos serão vistoriados e deverão atender plenamente às previsões do Edital, Termo de Referência e Estudos Preliminares.

O recolhimento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e quadriciclos (veículos do Tipo 1) poderá ocorrer em veículo que possibilite o transporte simultâneo de mais de uma unidade, podendo ser utilizado reboque /semirreboque para este fim.

Nesse caso deverá ser observado a segurança do transporte com o uso de esticadores, cabos, entre outros.

O recolhimento de veículos de até 3.500Kg de PBT - Peso Bruto Total (veículos do Tipo 2) deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma onde o veículo recolhido é transportado como carga.

É autorizado, observados os requisitos necessários à segurança, que os veículos de remoção possam ser equipados com o mecanismo denominado “asa delta” para o transporte de mais de 1 (um) veículo simultaneamente.

O recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500Kg (veículos do Tipo 3, 4 ou 5) deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido.

Pode ser utilizado veículo tipo ‘dolly’ ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

“NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE CAMBÃO”, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e com o uso de correntes.

Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.

Os veículos deverão atender as condições máximas de tração da unidade tratora de modo a transitar com o peso bruto total ou com o peso bruto total combinado com peso por eixo compatível com o fixado pelo fabricante, além de apresentarem bom estado de funcionamento.

A contratante poderá solicitar o reparo ou troca do veículo guincho da contratada quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que interfira na eficiência do serviço de recolhimento de veículos, sobretudo em relação ao tempo de içamento ou carregamento.

Todos os veículos guinchos utilizados no serviço de remoção deverão apresentar, anualmente Certificado de Segurança Veicular - CSV emitido por entidade credenciada pelo INMETRO (se tal prática for adotada ou vier a ser adotada pelo Detran estadual à época).

DA CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos da Contratada e/ou Subcontratada deverão:

- ser caracterizados de forma a ficar clara e nítida a identificação da Empresa prestadora dos serviços de remoção e guarda do veículo e seu telefone de contato ativo;

- a identificação, no veículo, da empresa e do telefone de contato podem ser feitos por adesivagem, pintura e/ou placa imantada, desde que nítidos a no mínimo uma distância de 20 m (vinte metros) do veículo;
- por fim, atentar para as cores da caracterização dos veículos de forma que:
- as cores utilizadas na sua pintura, plotagem ou adesivagem do veículo **"NÃO SE CONFUNDAM"** com a caracterização das viaturas policiais da PF;
- e **"NÃO UTILIZAR ADESIVOS, PINTURAS E/OU PLACAS IMANTADAS"** que possam ser confundidos, sejam assemelhados ou façam clara alusão ao **"BRASÃO DA PRF"** e/ou **"LOGOMARCA PRF, COM SUA FONTE CARACTERÍSTICA"** em tom de amarelo.

DOS CONDUTORES/OPERADORES

O condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.

Os funcionários da Contratada, não só o condutor, mas eventualmente seus ajudantes também, deverão estar:

- uniformizados;
- identificados por crachá, ou seja, todos os empregados prestadores de serviço deverão portar crachás com sua identificação clara e nítida.
- portando os equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

A listagem dos condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente encaminhadas ao fiscal dos serviços do órgão Contratante.

A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes criminais sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a sua substituição, em especial antecedentes de crimes contra a pessoa e/ou patrimônio.

DOS UNIFORMES DOS CONTRATADOS

Os empregados prestadores dos serviços contratados, sejam empregados diretos da contratada, sejam de eventual subcontratada, deverão utilizar uniformes - a serem fornecidos pela Contratada/Subcontratada - condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

- o uniforme deverá constar, no mínimo, das seguintes peças: calça, camisa e calçados adequados.

Deverão os uniformes, ainda:

- dispor de clara identificação do Nome da Empresa prestadora do serviço e telefone de contato ativo;

DOS DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

A previsão e especificação dos equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, é comum e necessária. Haja vista os Editais pesquisados.

Tendo em vista as previsões anteriores do órgão e o atendimento sem maiores dificuldades por parte das contratadas, estas previsões serão mantidas, conforme a seguir.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os seguintes equipamentos:

- extintor de incêndio - 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de agente extintor adequado às três classes de fogo, com observância da presença da marca de conformidade do INMETRO, da integridade do lacre, das boas condições da aparência geral externa, do prazo de durabilidade e da data de vencimento do teste hidrostático;
- dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, utilizados nos veículos prestadores de serviço de utilidade pública, conforme disposto na respectiva Resolução CONTRAN;
- dispositivo mecânico com cabo de aço, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido;
- 1 (um) cabo de aço de no mínimo 6 (seis) milímetros de espessura e 5 (cinco) metros de comprimento;
- 25 (vinte e cinco) metros de corda com espessura mínima de 12 (doze) milímetros;

DAS INSTALAÇÕES DOS PÁTIOS

A previsão e especificação das instalações indispensáveis à execução dos serviços, é comum e necessária para o bom desempenho dos serviços e padronização das atividades.

Os depósitos (pátios) deverão ter as seguintes características mínimas:

- muro ou tela com altura mínima de 2,50 m (dois metros e meio) com proteção por concertina, arame farpado ou cerca elétrica, com, pelo menos, três fios acima;
- acessos (entradas e/saídas) compatíveis com as dimensões dos veículos a serem guardados;
- não será admitida em hipótese alguma a suposta guarda de veículo, fora dos pátios indicados no contrato ou em outro local que não aqueles;
- iluminação compatível com *layout* das dependências do pátio;
- sistema de monitoramento por câmeras de todas as atividades do depósito, com arquivo de imagens de no mínimo 30 (trinta) dias passados;
- e localização conforme regras definidas no Termo de Referência.

O depósito deverá possuir monitoramento por câmeras em todos os locais de entrada e saída de veículos.

Para recebimento de veículos, o depósito/pátio deverá operar:

- 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a entrada de veículos encaminhados pela PF, sendo que fora do horário de expediente o atendimento ser fará sob regime de plantão (fora do local do depósito – mediante acionamento via fone de contato);
- caso necessária a entrada de agentes da Contratante fora do horário normal de funcionamento, o prazo para atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos contados a partir da solicitação de abertura do depósito.

A liberação de veículos sob guarda do pátio deverá:

- nos dias úteis, deverá haver atendimento ao público para entrega de veículos por, pelo menos, 8 (oito) horas diárias, no intervalo das 08:00 horas às 18:00 horas;

O depósito deverá possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso dos agentes da PF durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a guarda do veículo.

Além destes requisitos, importante atentar, mais uma vez, para as áreas mínimas necessárias de cada pátio.

A Contratada deverá utilizar como depósito:

- somente imóvel em situação regular junto à prefeitura municipal e outros órgãos competentes;
- inclusive regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

DA LOCALIZAÇÃO DOS PÁTIOS

O depósito/pátio deverá estar localizado na região metropolitana de Aracaju/SE.

Desde que atendidos os demais requisitos, a Contratada poderá utilizar de mais de um depósito para atender o contrato, desde que previamente cadastrados junto à contratante.

O depósito/pátio deverá estar localizado em:

- área no perímetro urbano do município indicado, de fácil acesso a todos os eventuais veículos que possam ser guardados e que atenda às previsões de eventual Plano Diretor do Município, de acordo com sua atividade;
- ou área rural, desde que de fácil acesso a todos os eventuais veículos que possam ser guardados e que atenda às previsões de eventual Plano Diretor do Município, de acordo com sua atividade.

DO SEGURO

As contratadas deverão possuir, para todos os depósitos, apólice de seguro, a serem detalhados em Termo de Referência.

DA METODOLOGIA DE COBRANÇA E CONTAGEM DE DIÁRIAS

Para melhor definição e transparência, os seguintes parâmetros serão os adotados:

- “INÍCIO DO PRAZO PARA CONTAGEM DE DIÁRIAS”:

- será a partir do momento da entrada do veículo nas dependências do pátio para sua guarda, momento este registrado pela Contratada, com Data e Horário;

- “TÉRMINO DO PRAZO DA CONTAGEM DE DIÁRIAS”:

- o término do prazo para contagem das diárias se dará no momento em que o responsável pelo veículo providenciar sua retirada.

- “DA CONTAGEM DE DIÁRIAS”:

para efeito de cobrança e contagem de diárias define-se:

Tem-se a seguinte regra para contagem de diárias:

- computam-se as diárias a partir do momento entrada do veículo no pátio;
- neste cálculo, inclui-se o dia da entrada e exclui-se o dia da saída;
- na hipótese de entrada e saída num mesmo dia, será computada 1 (uma) diária.

DO CÁLCULO DO KM RODADO PARA REMOÇÃO COM REBOQUE

O deslocamento terá como marco inicial e final sempre o endereço do pátio indicado pela Contratada para a guarda de veículos.

O trajeto a ser considerado será sempre o menor entre ida e volta do pátio da Contratada até o local de prestação do serviço.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A previsão de subcontratação de serviços é muito comum, principalmente em relação aos serviços de remoção. Contudo, quando se trata do serviço de Guarda, não.

- a responsabilidade sobre os serviços, seja de remoção executado diretamente ou através de subcontratação, seja de guarda, sempre se mantém a cargo da Contratada;
- o serviço de guarda nada mais é do que o cerne da contratação, sendo acessórios os demais serviços prestados, até mesmo o de remoção;
- a princípio não há óbice quanto a subcontratação dos serviços de remoção;
- contudo ao estipular percentuais sobre a demanda de remoção, mesmo não havendo obstáculo a esta previsão, cria-se um parâmetro de difícil mensuração e verificação, como na prática mostrou-se nas contratações anteriores;
- a obrigatoriedade de parte do serviço de remoção ficar a cargo exclusivo da Contratada para guarda, não encontra justificativa razoável nos documentos pesquisados, há somente as previsões em si;
- tendo em vista as grandes distâncias dos trechos de prestação dos serviços, tal possibilidade (subcontratação) pode acarretar um grande ganho de eficiência, agilidade e economia no atendimento ao usuário;
- em períodos sazonais (principalmente em períodos de chuvas intensas) tal medida é propícia e até recomendável para o pleno atendimento da demanda e cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

Por todo o exposto, neste novo Edital, **"SERÁ ADMISSÍVEL A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESDE QUE"**:

- cumpridas todas as previsões do Edital por parte da Subcontratada, no tocante ao respectivo serviço de remoção;
- atendidas todas as previsões do Edital no tocante aos veículos da subcontratada para prestarem os serviços;
- atendidas todas as previsões do Edital no tocante aos condutores, equipamentos, uniformes e demais especificações.

5. Levantamento de Mercado

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

O mercado de terceirização de mão de obra é amplo e diversificado. Existe toda uma gama de empresas, objetos e atividades passíveis de contratação por parte da Administração.

Contudo, embora haja várias empresas para prestarem serviços de guarda e remoção de veículos apreendidos, os contratantes são poucos. Eles formam um grupo seletivo composto basicamente de alguns poucos órgãos públicos.

Consequentemente, o levantamento feito para subsidiar o presente estudo é formado por um arcabouço de informações vinculadas aos principais órgãos demandantes de serviços (terceirização) de guarda e remoção de veículos.

Foram pesquisados:

- os Editais já licitados e contratados pela PRF:
- Edital 016/2015 – SPRF-MG;
- Edital 010/2016 – SPRF-MG;
- Edital 011/2018 – SPRF-MG;
- Edital 006/2019 – SPRF-MG;
- Edital 010/2019 – SPRF-MG;

- Edital 002/2021 – SPRF-MG.

Vale lembrar que soma-se ao presente cenário de necessidade de contratação dos serviços elencados neste Estudo, terceirização, por parte do órgão:

- o fato de não dispor de servidores para desempenhar as atividades dos profissionais requeridos;
- a falta de servidores, próprios do órgão, em seu quadro atual;
- a grande demanda das atividades solicitadas;

6. Descrição da solução como um todo

DO OBJETO

Conforme explicitado anteriormente, o objeto pretendido a ser licitado será a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS**, compreendendo as atividades de recolhimento (por guincho ou condução por meios próprios) e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Federal.

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços têm, em essência, as seguintes características:

- **NATUREZA CONTINUADA**, tendo em vista poder ser demandado a qualquer momento ou prazo, sendo indispensável ao cumprimento das atividades legais do órgão e necessários por período indeterminado;
- **SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, não gera exclusividade da mão de obra na prestação dos serviços, ou seja, não demanda a disposição e utilização de toda a mão de obra da Contratada, o tempo todo, para desempenho dos serviços de guarda e remoção;
- **NÃO EXCLUSIVO**, tendo em vista que a PF não requer exclusividade na prestação dos serviços;
- pode a Contratada prestar os mesmos serviços a outros órgãos, empresas ou particulares durante a vigência do contrato, conforme seu interesse. Desde que se mantenha disponível à plena execução contratual junto a PF (deverá manter apenas uma área mínima reservada aos veículos encaminhados pelo órgão de acordo com o previsto em Edital);

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Em resumo:

- a solução mais adequada para atendimento à demanda de remoção e guarda de veículos para PF/SE, exercendo atividades típicas de Profissional capacitado de acordo com as especificidades dos serviços pretendidos, comportando desde a remoção do veículo, condução por meios próprios e guarda de veículos é a sua contratação de forma continuada, sem mão de obra com dedicação exclusiva, por meio de Empresa especializada para tal, com distribuição conforme informado.

Isto deverá ser feito através de Pregão Eletrônico, conforme prático do órgão e da Administração, onde a proposta vencedora será aquela de menor valor global, desde que atendidos os limites dos valores máximos admissíveis para cada serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas foram estimadas por meio de informação prestada pelo Chefe do Depósito desta Unidade, tendo sido estimados os seguintes valores para um período de 30 meses. Foi também necessário fazer um ajuste para adequar à realidade orçamentária da unidade.

1	Recolhimento de veículo, por quilômetro rodado entre o depósito e o local de recolhimento.	Km	5625
2	Içamento especial tipo munck – por veículo.	unidade	22
3	Guarda de veículo tipo motocicleta	diária	9000
4	Guarda de veículo tipo sedan, hatches e caminhonetes – PBT < 3.500kg	diária	22500
5	Guarda de veículo tipo caminhão ou ônibus – PBT > 3.500kg	diária	1800
6	Guarda de veículo tipo carreta (cavalo+reboque)	diária	1800
7	Guarda de outros tipos de veículos não enquadrados nos acima	diária	450

8. Estimativa do Valor da Contratação

Para a estimativa do valor da contratação, foram buscadas informações no mercado e junto a outros órgãos do estado. Foi observado que o DETRAN/SE possui um contrato de concessão do serviço de guarda de veículos, sendo que vários órgãos estaduais e até mesmo federais celebraram acordos de cooperação técnica para utilizar-se da mesma concessão.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada (30 meses)	Proposta 1 (R\$)	Proposta 2 (R\$)	Proposta 3 (R\$)	Contrato DETRAN /SE (R\$)	Menor preço (R\$)
1	Recolhimento de veículo, por quilômetro rodado entre o depósito e o local de recolhimento.	km	5.625	1,50	3,00	proposta incompatível com a unidade de medida	não há	1,50
2	Içamento especial tipo munck – por veículo.	unidade	22	300,00	sem proposta	210,00	não há	210,00
3	Guarda de veículo tipo 1	diária	9.000	3,00	5,00	21,00	30,00	3,00
4	Guarda de veículo tipo 2	diária	22.500	8,00	10,00	35,00	45,00	8,00
5	Guarda de veículo tipo 3	diária	1.800	40,00	25,00	56,00	250,00	25,00
6	Guarda de veículo tipo 4	diária	1.800	80,00	30,00	70,00	não há	30,00
7	Guarda de veículo tipo 5	diária	450	50,00	sem proposta	84,00	não há	50,00

Assim, utilizando-se como referência o menor preços disponível, estima-se um valor de R\$ 341.557,50 para a contratação de 30 meses, ou ainda R\$ 136.623,00 anuais - equivalente a R\$ 11.385,25 mensais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O conjunto dos diversos tipos de serviço em um único item é imprescindível em razão da própria natureza dos serviços.

Caso contrário, além de uma multiplicação de prestadores de serviços, inevitavelmente, haveria também uma multiplicação de itens (serviços) não prestados, devido a sua pequena incidência e atratividade.

Por exemplo:

- a contratação de uma empresa para transportar somente motocicleta, outra para veículos com até 3.500 kg e uma terceira para veículos superiores a 3.500 kg, tornaria o serviço demasiadamente fragmentado, comprometendo a fiscalização por parte da Administração Pública e a viabilidade econômica da prestação do serviço.

Não se pode ignorar ainda que a utilização da contratação por grupo de serviços torna a licitação mais atraente em razão do ganho de escala, na medida em que os licitantes participantes tenderão a apresentar maiores descontos para vencer o certame, o que refletirá no preço final a ser cobrado do usuário.

A junção do serviço de recolhimento e outros ao de guarda, também, permite melhor controle no tratamento do veículo, carga e eventuais bens até a sua destinação final, com a sua liberação ou realização do leilão, encerrando o ciclo da remoção.

Por fim, caso as empresas responsáveis pelo guinchamento e pelo depósito fossem distintas, o processo de pagamento para liberação dos veículos seria bastante difícil, na medida em que uma empresa teria que arrecadar o valor da remoção e outra o valor da guarda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação que se pretende está prevista no PAC da unidade.

12. Resultados Pretendidos

DOS DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA:

Através da contratação de guarda e remoção de veículos a PF, pretende desonerar seus servidores da incumbência da guarda de veículos, abrindo campo para uma atuação mais direta e efetiva em suas atividades finalísticas.

Alguns dos resultados esperados, no tocante a economicidade e eficiência, são:

- atendimento com maior rapidez e presteza aos clientes internos e externos do órgão;
- fomento da economia e mercado de trabalho local, abrindo vagas e oportunidade a empresas do ramo nos diversos locais de prestação de serviços.

DO APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Alguns dos resultados esperados, em relação a recursos humanos, são:

- adequação do quadro de servidores do órgão às suas atividades precípuas de interesse da União;
- não desvio de funções de servidores para atividade de remoção e guarda, potencializando os resultados da atividade-fim do órgão;

- melhor atendimento das demandas de serviços através de colaborados capacitados para tal.

DO APROVEITAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Alguns dos resultados esperados, com relação a recursos materiais e financeiros, são:

- economia, por parte do órgão, da aquisição de eventuais recursos materiais, para desempenho das atividades de remoção e guarda de veículos, como:
 - veículos pesados para remoção;
 - equipamentos e ferramentas necessárias para a atividade de remoção;
 - equipamentos de vigilância e guarda para seus pátios;
 - materiais – insumos – para conservação, limpeza e manutenção de área de pátio para guarda de veículos, dentre outros;
 - treinamento de pessoal;
 - melhor execução orçamentária, deixando de onerar o órgão e repassando o ônus dessas atividades a particulares;
 - maior transparência na execução e cobrança dos serviços, frente a um contrato com detalhamento de pagamentos, custos e encargos, o que facilita a fiscalização e acompanhamento;
 - fomento da economia e mercado de trabalho local, abrindo vagas e oportunidades a empresas do ramo nos diversos locais de prestação de serviços.

13. Providências a serem Adotadas

DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de adequação do ambiente físico de trabalho do órgão até o presente momento.

O que poderá ser demandado é o armazenamento provisório e a guarda de eventuais veículos, até sua destinação à empresa, o que já acontece hoje. E

14. Possíveis Impactos Ambientais

Deverá ser previsto no Edital, em campo próprio, itens de sustentabilidade de forma a ficar claro para os interessados os quesitos indispensáveis e necessários à boa execução contratual, tendo em vista a sustentabilidade das atividades contratadas.

A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental quanto ao objeto da licitação, especialmente:

- Lei federal nº 12.305/2010 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Resolução CONAMA 362/2005 (dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado);
- Resolução do CONAMA 416/2009 (dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências), dentre outros.

Deverá, ainda, instrumentalizar esta proteção, em ações práticas, cabendo à contratada:

- apresentar um plano de controle de combate a vetores nocivos à saúde, relativo a água parada, empossada e de recipientes que possam alojar a larva do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como a dedetização do pátio;

- a apresentação o Plano de Controle e Combate a Vetores Nocivos à Saúde deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço de guarda e remoção de veículos;

- prever que todos os veículos da contratada deverão ao fazer a troca da bateria elétrica, deixá-la no revendedor autorizado;

- certificar que as estopas e outros materiais contaminados com óleo lubrificante devem ser armazenados em tambores tampados, dispostos em lugar apropriado;

- certificar que as trocas de óleos e filtros de óleos dos veículos da contratada serão realizadas em prestadora de serviços dotadas de instalações adequadas para esse fim;

- certificar que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente;

- certificar que as trocas de pneus dos veículos da contratada deverão ser realizadas em locais responsáveis pelo descarte e/ou reciclagem.

Adotar, conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada.

Observe a Resolução CONAMA 020/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento:

- forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 401/2008.

Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

A contratação é viável, desde que exista espaço orçamentário para a sua realização, tendo em vista o elevado impacto perante o orçamento anual da unidade

16. Responsáveis

FERNANDO FERNANDES DE LIMA

Chefe do SELOG/SR/PF/SE

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo Conciliação MPT e UNIÃO.pdf (127.59 KB)

Anexo I - Termo Conciliação MPT e UNIÃO.pdf



**Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento de Polícia Rodoviária Federal – PRF
Superintendência de Polícia Rodoviária Federal – Minas Gerais**

**ANEXO I-A.A – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU –
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e Pregão 06/2009 311º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qual quer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de Serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qual quer meio de produção, e cujos Serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, afim de esclarecer a natureza dos Serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de Serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os Serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos Serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os Serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os Serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de Serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de Serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de Serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qual quer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, afim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial .

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial , nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Brasília, 05 de junho de 2003.
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANAPTA